



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 00768/11

Objeto: Inspeção Especial para exame de prestação de contas de adiantamento

Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Turismo S/A – PB TUR

Interessados: Cléa Cordeiro Rodrigues (Responsável) e Nilton Domiciano Dantas (Corresponsável)

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÕES DE CONTAS – RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTOS – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – ANÁLISE IMPLEMENTADA EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 09/1997 – INSPEÇÃO *IN LOCO* REALIZADA POR TÉCNICOS DO TRIBUNAL – INEXISTÊNCIA DE MÁCULAS – REGULARIDADE E CONCESSÃO DA COMPETENTE PROVISÃO DE QUITAÇÃO EM FAVOR DO RESPONSÁVEL – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 1420/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos da inspeção especial para exame da prestação de contas do Adiantamento nº 02/2009, concedido pela Empresa Paraibana de Turismo S/A – PB, tendo como responsável a Ex-diretora Presidente Clea Cordeiro Rodrigues e como Corresponsável o Diretor Adjunto Nilton Domiciano Dantas, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), objetivando atender despesas durante os eventos BTL - Bolsa de Turismo de Lisboa - Portugal e FITUR – Feira Internacional de Turismo de Madri - Espanha, ACORDAM os Conselheiros integrantes da SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada, EXPEDIR a competente provisão de quitação em favor do responsável e DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 19 de julho de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 00768/11

RELATÓRIO

AUDITOR ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Os presentes autos dizem respeito à inspeção especial para exame da prestação de contas do Adiantamento nº 02/2009, tendo como responsável a Ex-diretora Presidente Clea Cordeiro Rodrigues e como Corresponsável o Diretor Adjunto Nilton Domiciano Dantas, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), objetivando atender despesas durante os eventos BTL - Bolsa de Turismo de Lisboa - Portugal e FITUR – Feira Internacional de Turismo de Madri - Espanha.

A Chefia da DICOG III deste Tribunal expediu o Memorando nº 11/2011 ao Diretor da DIAFI, solicitando a instauração do presente processo para exame de inconsistências apuradas na PB TUR, relacionadas à prestação de contas do mencionado adiantamento.

Em manifestação inicial, fls. 11/12, a Auditoria destacou irregularidades relacionadas à (1) não apresentação de comprovante válido e nem de justificativas para gastos com excesso de bagagem, no valor de R\$ 2.789,76; e (2) comprovação insuficiente da despesa com recepcionista, no valor de R\$ 6.608,00.

Após regular citação, foram encaminhados os documentos de fls. 17/60.

Em relatório de análise defesa, fls. 63/65, a Auditoria entendeu subsistir apenas a falha relacionada à comprovação insuficiente da despesa com recepcionista, alterando o valor de R\$ 6.608,00 para R\$ 5.708,00. Em sua defesa, a responsável pelo adiantamento alegou que, visando reduzir gastos com passagens aéreas e com quinze diárias, foi contratado um recepcionista bilíngue residente na Europa para atuar no balcão por dez dias, divididos entre Lisboa e Madri, ao preço de R\$ 60,00 por dia com dez horas diárias, bem assim para organizar o stand no dia anterior ao início dos eventos. A Auditoria, ao anotar que 15 diárias a R\$ 60,00 perfaz R\$ 900,00, concluiu que permanece sem comprovação a importância de R\$ 5.708,00.

O processo foi submetido à análise do Ministério Público junto ao TCE/PB, que, através do Parecer nº 798/11, ao concordar com a defendente quanto à economia na contratação de profissional especializado no local da feira, ressaltou a ocorrência de erro de digitação na elaboração da defesa, relativamente ao preço diário pago ao recepcionista, pois *“nem no Brasil ou em qualquer lugar do mundo, especialmente da Europa, um recepcionista bilíngue trabalharia 10 horas em um dia de serviço por R\$ 60,00”*. Desta forma, entendeu que essa importância correspondia a uma hora de trabalho e não a um dia, como informado. Por fim, pugnou pela regularidade dos gastos realizados, lavrando-se certidão de quitação em favor da servidora responsável.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Em concordância com as ponderações do *parquet*, o Relator propõe que a Segunda Câmara deste Tribunal julgue regular a prestação de contas do adiantamento em exame, conceda a competente provisão de quitação e determine o arquivamento dos autos.

É a proposta.

João Pessoa, 19 de julho de 2011.

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator